



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3762/2014.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 38.365,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 38.365,00, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE
10.02.10.302.0042.2.131 – MANUT DOS CONSÓRCIOS INTERM. DE SAÚDE
(880) 3.3.93.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 38.365,00
Recurso 0040 - ASPS

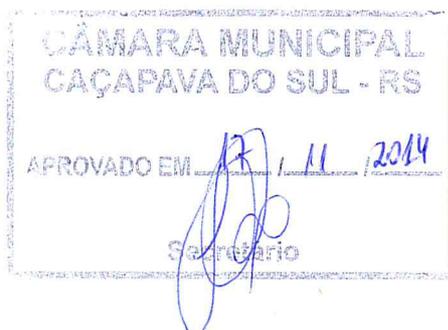
Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 38.365,00 na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE
10.02.10.302.0042.2.131 – MANUT DOS CONSÓRCIOS INTERM. DE SAÚDE
(877) 3.1.71.70 – Rateio pela partic. em consórcio público – R\$ 5.165,00
(879) 3.3.90.92 – Despesas de exerc. anteriores – R\$ 33.200,00
Recurso 0040 - ASPS

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria com o Consórcio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
.....dias do mês de do ano de 2014.



Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

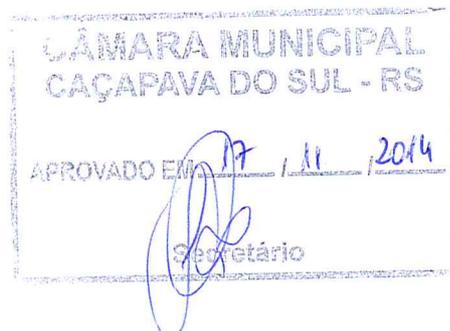
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que visa abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 38.365,00 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e cinco Reais).

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de adequação orçamentária para pagamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 07 de novembro de 2014.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3762 /2014
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 38.368,00** (Trinta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais) nas funções programáticas da Secretaria de Município da Saúde.

Informa o Projeto no seu art. 2º, que servirão de recursos para a cobertura do referido crédito a redução no mesmo valor, sendo da dotação 10.02.10.302.0042.2.2131 o valor de R\$ 5.165,00 e R\$ 33.200,00, no Recurso 0040-ASPS.

O art. 3º do Projeto de Lei, esclarece que o objetivo da é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dizendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

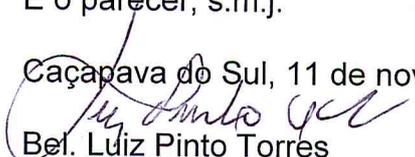
Já a Lei Orgânica Municipal no seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

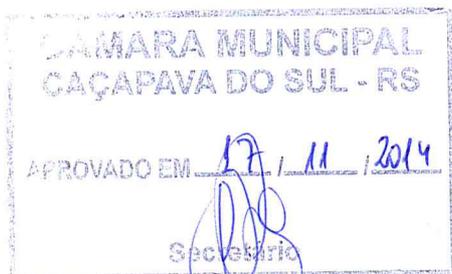
Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 11 de novembro de 2014


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3762/2014

Autor: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$38.365,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Presidente	José Sidnei Menezes	PP	X		
Relator	Caio Casanova	SDD	X		
Membro	Serafim Almeida	PMDB	X		

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2014

